PROCESSO TC : 006961/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : Maria José Menezes Santos Sá
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 667/2023
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 38.044 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria por invalidez da servidora Maria José Menezes Santos Sá. Paridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Francisco Evanildo de Carvalho (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 12/12/2023, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Maria José Menezes Santos Sá, CPF nº 449.373.345-49, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **19 de dezembro de 2023.**

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente em exercício

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:01:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/12/2023 12:07:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:04:55

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca do ato de revisão de aposentadoria por invalidez da servidora Maria José Menezes Santos Sá, CPF nº 449.373.345-49, Oficial Administrativo, Referência 13, Padrão V, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

O benefício foi originalmente concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 1196/2012 (fl. 65), com base no art. 40, §1º, I, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003.

O órgão de origem, por meio da Portaria nº 1783/2012 (fl. 69), revisou o ato supracitado, com fundamento na EC nº 70/2012, assegurando à beneficiária proventos integrais, no valor de R$ 1.010,26, e reajuste pelo regime da paridade, tendo em vista que a aposentadoria por invalidez decorreu de doença especificada em lei (CID 10, C 50), conforme laudo expedido pela Junta Médica do Estado (fl. 6).

O analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 74/75), anotou que a própria autarquia previdenciária reconheceu o erro material e retificou os cálculos, devendo a servidora receber mensalmente o valor de R$ 1.010,26. Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato de revisão de aposentadoria em apreço.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 79), opinou pelo registro tácito do ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Maria José Menezes Santos Sá, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:01:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/12/2023 12:07:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:04:55

VOTO

Com as vênias de estilo, não acolho o entendimento manifestado pelo Ministério Público de Contas quanto ao registro tácito do ato ora analisado, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para apreciação e julgamento.

Assim, voto pela legalidade e registro do ato de revisão de aposentadoria por invalidez da Sra. Maria José Menezes Santos Sá, face a correção dos cálculos do benefício, fazendo jus a proventos integrais, no valor de R$ 1.010,26, e reajuste pelo regime da paridade.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **12/12/2023**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria por invalidez da servidora Maria José Menezes Santos Sá, CPF nº 449.373.345-49, Oficial Administrativo, Referência 13, Padrão V, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Estado de Sergipe, com proventos integrais no valor de R$ 1.010,26, e reajuste pelo regime da paridade, conforme especificação:

Vencimento efetivo	R$ 582,86
Adicional de triênio	R$ 233,14
Adicional do terço	R$ 194,26
TOTAL DE PROVENTOS	**R$ 1.010,26**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:01:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/12/2023 12:07:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:04:55